



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR**  
**SOCIAL**

Parecer ao Projeto de Lei 4.840, de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no âmbito das escolas municipais de Caçapava do Sul e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de agosto de 2022, e tem como objetivo estabelecer a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Caçapava do Sul, no âmbito das Escolas Municipais, conferindo às Escolas Municipais autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora (regimental) e financeira, bem como para a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social objetiva estabelecer a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Caçapava do Sul. No dia 06 de setembro de 2022, através de reunião conjunta entre as Comissões, Procurador Geral do Município, Luciano Pavonatto, e Secretária Geral, Cássia Freitas, foi solicitada adequação dos Artigos 12, 13, 33 e Parágrafo Único do Art. 38 do Projeto em análise. Atendendo à solicitação, foi encaminhado a esta Casa, no dia 09 de setembro de 2022, através do Ofício nº 460/2022, Mensagem Retificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 4.840/2022, alterando os artigos supracitados, os quais passaram a ter nova redação. Desta forma, o Projeto de Lei nº 4.840, de 2022, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo, não apresentando impedimento para a sua aprovação.

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 12 de setembro de 2022.

  
Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP  
Relator da CLJRF

  
Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CIBBES

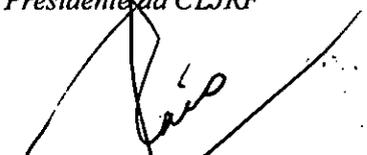
**VOTAÇÃO DO PARECER**

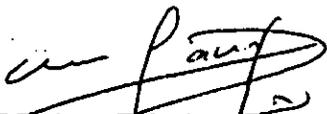
**PARECER DAS COMISSÕES:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 12/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade os pareceres favoráveis dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4.840 de 2022, de origem do Poder Executivo.

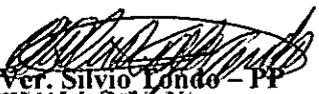
Caçapava do Sul/RS, 12 de setembro de 2022.

  
Ver. Marco Vivian - MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Patricia Castro - PL  
Presidente da CIBBES

  
Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Vice-Presidente da CIBBES

  
Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP  
Membro/Relator da CLJRF

  
Ver. Mirella Fernandes - PDT  
Membro/Relatora da CIBBES